

PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 642, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as denúncias de assédio moral ocorridas no âmbito da Comissão de Anistia, contra a ex-coordenadora-geral, Sônia Maria Alves da Costa.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 642, de 2025, da Senadora Damares Alves, *requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as denúncias de assédio moral ocorridas no âmbito da Comissão de Anistia, contra a ex-coordenadora-geral, Sônia Maria Alves da Costa.*

Para essa finalidade, requisita-se:

1. Quantas denúncias de assédio moral foram recebidas, desde 2023, envolvendo a Comissão de Anistia, com indicação das datas e das providências adotadas em cada caso?
2. Quais providências administrativas e disciplinares foram adotadas pelo Ministério diante dessas denúncias?
3. Quantos servidores, estagiários ou prestadores de serviço foram afastados de suas funções por motivos de saúde relacionados ao ambiente de trabalho da Comissão?
4. O Ministério determinou, em algum momento, o afastamento preventivo da ex-coordenadora durante o trâmite do Processo Administrativo Disciplinar? Se não, por quais razões?
5. Houve responsabilização efetiva da gestão acusada de assédio moral? Houve algum tipo de responsabilização da alta gestão do Ministério por eventual omissão diante das denúncias? Quais as medidas aplicadas?



6. Que medidas estruturais e preventivas estão sendo implementadas para assegurar ambiente de trabalho saudável e livre de assédio na Comissão de Anistia?

7. Existe acompanhamento psicológico ou institucional oferecido às vítimas identificadas nos casos denunciados?

8. Quais ações estão sendo adotadas para garantir a proteção de denunciante contra retaliações futuras?

9. O Ministério pode encaminhar cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado para apuração dos fatos, incluindo despachos, relatórios e conclusão?

10. Houve comunicação formal à Controladoria-Geral da União (CGU) ou ao Ministério Público Federal (MPF) sobre os fatos narrados? Em caso afirmativo, quais os encaminhamentos?

11. Quais os motivos que levaram à decisão de não afastar preventivamente a coordenadora durante o trâmite do PAD, mesmo diante de reiteradas denúncias de assédio moral?

12. Que medidas de acompanhamento e monitoramento estão sendo implementadas para avaliar periodicamente o clima organizacional e evitar novas situações de assédio moral? Existe alguma campanha a fim de estimular a denúncia de assédio moral? Existe algum canal de comunicação específica para esse fim?

A justificação relata que o requerimento almeja obter informações sobre as graves denúncias de assédio moral, perseguição e má gestão no âmbito da Comissão de Anistia, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Segundo informação da mídia a respeito do tema, servidores e colaboradores relataram situações reiteradas de intimidação, constrangimento e sobrecarga laboral, resultando inclusive em afastamentos por problemas de saúde.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República



depende de decisão da Mesa. Adicionalmente, os requerimentos de informações sujeitam-se ao disposto no art. 216 do RISF e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Nos termos do art. 216 do RISF, os requerimentos de informações são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Contudo, também em razão do art. 216 do RISF, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam. Além disso, em linha com o art. 1º, § 2º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Entendemos que o item 11 representa interrogação sobre o propósito da autoridade, em desacordo com o art. 216 do RISF, razão pela qual apresentamos emenda para sua supressão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 642, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – MESA

Suprima-se o item 11 do Requerimento de Informações nº 642, de 2025, renumerando-se o subsequente.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

